

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS
(Registado na DGES com a referência: R/A-Cr 46/2012)

MA
des

Artigo 1.º

Normas regulamentares aplicáveis

O curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais rege-se pelo Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pela Universidade de Évora (UE), pela Universidade Nova de Lisboa através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT/UNL) e pela Universidade de Aveiro (UA).

Artigo 2.º

Competências de promoção

O curso é promovido em regime de associação pela Universidade de Évora (UE), pela Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT/UNL) e pela Universidade de Aveiro (UA).

Artigo 3.º

Áreas científicas

A área científica predominante no curso é Ciências do Ambiente.

Artigo 4.º

Objetivos específicos do curso

1. São objetivos específicos do curso de mestrado em Gestão e Políticas Ambientais:
 - a) Facultar conhecimentos e competências no domínio de um segundo ciclo, com nível equivalente ao adquirido em escolas de referência, e de acordo com o nível exigido pelo processo de Bolonha em Portugal;
 - b) Fornecer conhecimentos sólidos nas várias vertentes relacionadas com as políticas ambientais, de forma a permitir a aquisição de competências de intervenção no setor do ambiente de forma integrada e interdisciplinar, tendo em vista os princípios da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida;
 - c) Facultar capacidades de aprendizagem contínua de valorização ou atualização profissional em termos autónomos, potenciando a mobilidade, não só entre países de língua oficial portuguesa, como também no espaço europeu, e bem assim obter capacidade de:



- i. Analisar de forma interdisciplinar e transdisciplinar os problemas relacionados com o ambiente;
- ii. Elaborar planos e políticas ambientais no contexto integrado de processos sociais;
- iii. Intervir no domínio da consultoria ambiental, com conhecimento da complexidade das diferentes vertentes que integram os problemas ambientais;
- iv. Integrar equipas multidisciplinares de apoio à decisão política para resolução de problemas ambientais complexos, incluindo para além da avaliação ambiental, o contexto legislativo e as relações internacionais;
- v. Conduzir processos de participação pública destinados, não só à aplicação mais consistente de programas ambientais, como também com a interiorização de uma maior consciência ambiental por parte das populações envolvidas;
- vi. Planear, desenvolver e conduzir processos de gestão ambiental;
- vii. Implementar o desenvolvimento sustentável nos mais variados aspetos relacionados com as políticas ambientais.

Artigo 5.º

Duração

A duração do curso de mestrado é de quatro semestres letivos num total de 120 ECTS.

Artigo 6.º

Diploma de Pós-Graduação

1. Aos estudantes que não realizem a dissertação, mas que completem com aproveitamento a restante parte letiva do curso (60 créditos), é emitido, pela universidade onde efetuou a sua inscrição um diploma de Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais.
2. Do diploma consta obrigatoriamente que o curso é promovido pela UE, pela FCT/UNL e pela UA em regime de associação tendo as três Universidades visibilidade idêntica.

Artigo 7.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos

1. De acordo com o exposto no artigo nº 17.º, do Decreto – Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto – Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto – Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - d) Detentores de um currículo escolar científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade, para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.
2. Podem candidatar-se especificamente a este mestrado os titulares do grau académico previstos nas alíneas a) a c) e ou detentores de currículo científico e profissional afins das áreas das Ciências do Ambiente, da Biologia, da Geologia, das Ciências Sociais, da Economia e do Direito.
3. A seriação é feita levando em conta a seguinte ponderação:
 - a) Habilitações literárias: 50%;
 - i. Classificação das habilitações: 40%;
 - ii. Nível de habilitações: 30%;
 - iii. Área das habilitações: 30%;
 - b) Análise curricular: 50%;
 - i. Experiência científica na área do curso: 50%;
 - ii. Experiência profissional na área do curso: 50%.
4. A Comissão de Curso pode recorrer a entrevista, se entender necessário.

Artigo 8.º

Diretor de Curso

1. Em cada edição, exerce o cargo de Diretor de Curso um dos professores da Universidade de acolhimento, nomeado pelos órgãos competentes da instituição.

NEA.
↑

- NA
2. Ao Diretor de Curso compete presidir à Comissão de Curso e exercer as competências que lhe forem atribuídas nos termos das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis à respetiva instituição.
 3. O Diretor de Curso é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um adjunto que será o outro professor da Universidade de acolhimento da referida edição.

Artigo 9.º

Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso do Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais é constituída por seis professores.
2. Cada uma das universidades nomeia, pelos respetivos órgãos competentes, dois professores para integrarem a Comissão de Curso.
3. Os membros da Comissão de Curso pertencentes a cada Universidade são nomeados pelos períodos estipulados pela respetiva Universidade.
4. No caso de demissão ou impedimentos de um membro da Comissão de Curso, o seu substituto é designado nos termos do n.º 2 deste artigo.
5. Compete à Comissão de Curso:
 - a) Organizar os conteúdos e o funcionamento das unidades curriculares;
 - b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações letivas, quer individual quer coletivamente;
 - c) Exercer as competências previstas no presente Regulamento e outras que os Conselhos Científicos das três universidades entendam delegar-lhe.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento e calendário escolar

1. Cada edição tem uma Universidade de acolhimento onde decorrem todas as unidades curriculares (UC) referentes a essa edição.
2. O estabelecimento da Universidade de acolhimento é da responsabilidade da Comissão de Curso e respeita, de acordo com as circunstâncias, o princípio da rotatividade entre as três universidades.
3. A coordenação de cada edição do mestrado é feita em conjunto pela UE, pela FCT/UNL e pela UA.
4. O calendário escolar é definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade de acolhimento.
5. O ensino pode ser feito em língua portuguesa ou inglesa, conforme os temas, professores e estudantes que frequentem o mestrado no ano em questão.

- RF MA.
- ↑
6. O estudante que tenha alguma unidade curricular em atraso, quando iniciar a dissertação ou o projeto, deve inscrever-se nessa (s) unidade curricular (es), na universidade onde optou por se inscrever para realizar a dissertação ou o projeto.
 7. Cada UC é tutelada científica e pedagogicamente por uma das três universidades, através da Comissão de Curso, tendo por base as valências científicas e os princípios da equidade participativa das três universidades envolvidas.

Artigo 11.º

Dissertação

1. O estudante só pode inscrever-se na UC dissertação ou projeto, depois de se ter inscrito em todas as UC do primeiro ano e obtido aprovação em pelo menos 80% das UC do primeiro ano.
2. A apresentação de temas aos estudantes para dissertação de natureza científica ou para projeto é da responsabilidade do Diretor do Curso, sendo a respetiva distribuição efetuada de acordo com o calendário e os regulamentos vigentes em cada uma das universidades da associação.
3. O estudante pode apresentar temas para a dissertação ou projeto, sujeitos a apreciação e validação da Comissão Curso.
4. A elaboração de dissertação ou de projeto é orientada por doutor ou especialista de uma das universidades da associação, podendo ainda ser coorientada por doutor ou especialista de outro estabelecimento de ensino superior.
5. Excecionalmente, e mediante proposta justificada da Comissão de Curso, a orientação pode ser assegurada por doutor ou especialista externo à associação.
6. Os especialistas são sempre propostos pela Comissão Científica do curso e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da Universidade de acolhimento.
7. As normas, prazos de entrega e épocas específicas para apresentação e discussão de dissertação ou do relatório de projeto, são definidas por despacho reitoral da universidade onde a mesma está a decorrer.
8. A entrega de dissertação ou de relatório de projeto é acompanhada de parecer do orientador e, quando aplicável, do coorientador.
9. A dissertação ou relatório de projeto, que não seja objeto de parecer positivo, deve ser revisto e novamente submetido a apreciação no prazo que for concedido para o efeito.

10. O estudante que não tenha cumprido o prazo referido no n.º 7 ou cuja dissertação ou relatório de projeto não tenha sido objeto de parecer positivo, fica abrangido pelas regras aplicáveis na Universidade em que o estudante se encontra inscrito em dissertação ou projeto.
11. A dissertação é desenvolvida e as provas são realizadas na Universidade da Associação a que o orientador tenha o seu vínculo.

Artigo 12.º

Nomeação, constituição e funcionamento do júri da dissertação ou projeto

1. O júri da dissertação é nomeado pelo Reitor da Universidade de acolhimento, que pode delegar esta competência.
2. A Comissão do Curso apresenta a proposta de júri.
3. O júri é constituído por três a cinco elementos, nos quais se incluem:
 - a) O Diretor do Curso, que preside;
 - b) Um doutor ou especialista na área correspondente, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de acolhimento, devendo sempre que possível ser externo a esta instituição;
 - c) O orientador ou o coorientador;
 - d) Eventualmente, outros doutores ou especialistas na área de especialização, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da respetiva universidade.
4. O Diretor de Curso pode delegar a presidência do júri num doutorado pertencente à Comissão do Curso.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 13.º

Classificação das unidades curriculares

1. Todas as classificações das componentes de cada UC são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores.
2. São aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final ponderada, de acordo com os critérios definidos pelo coordenador da UC, igual ou superior a 10 valores.

ALF MA.

f

3. A classificação final da UC, que é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, é obtida, quando necessário, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
4. A melhoria de classificação é permitida uma única vez e de acordo com as disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis à Universidade de acolhimento.
5. A melhoria de classificação não é permitida na UC em que a avaliação envolva provas públicas.
6. Quando o estudante se submete a melhoria de nota, a nota final da respetiva UC é a classificação mais elevada que obtiver.
7. A atribuição da classificação à UC de dissertação ou de projeto é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.
8. Para efeitos do número anterior, considera-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação expressa no intervalo 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 14.º

Classificação final

A classificação final do curso é obtida a partir do cálculo da média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações finais obtidas em cada UC do plano de estudos, utilizando-se a mesma regra de arredondamento descrita no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Atribuição de Grau

O grau ou diploma é atribuído por todos os estabelecimentos em conjunto, titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

Artigo 16.º

Propinas

O valor das propinas de cada edição é definido anualmente por despacho dos órgãos competentes de cada universidade que constitui a associação.

MA



ANEXO - Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Ambiente	CA	44	—
Ciências Sociais	CS	16	—
Projecto/Tese	CA+CS	60	—
<i>Total</i>		120	0

II — Plano curricular

QUADRO 1.1

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Conteúdo (1)		
Clima e Ambiente Atmosférico	CA	S	130	T-40, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Comunidades Biológicas	CA	S	130	T-40, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Poliuição e Risco Ambiental	CA	S	130	T-40, S-2, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Energia e Recursos Naturais	CA	S	130	T-40, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Tecnologias Ambientais	CA	S	104	T-32, OT-8, O-2	4	Obrigatória
Direito e Sociologia do Ambiente	CS	S	156	T-48, OT-8, O-2	6	Obrigatória

QUADRO 1.2

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Conteúdo (1)		
Economia do Ambiente	CS	S	130	T-40, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Relações Internacionais e Ambiente	CS	S	130	T-40, S-2, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Gestão Ambiental	CA	S	130	T-40, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Avaliação Ambiental	CA	S	130	T-40, TP-8, S-2, OT-8, O-2	5	Obrigatória
Planos e Políticas Ambientais	CA	S	156	T-48, S-2, OT-8, O-2	6	Obrigatória
Estudos de Caso	CA	S	104	T-2, TP-8; TC-6, S-16, OT-16	4	Obrigatória

ref MA
↑

QUADRO N.º 2

2.º Ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação ou Projecto	CA + CS	S	780	PL-20; TC-30; OT-95	30	Obrigatória

QUADRO N.º 3

2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação ou Projecto	CA + CS	S	780	PL-20; TC-30; OT-95	30	Obrigatória

(1) (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico, (TP) Ensino Teórico-Prático, (PL) Ensino Prático e Laboratorial, (TC) Trabalho de Campo, (S) Semestral, (T) Estágio, (OT) Orientação Tutorial, (O) Outra

